

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A (BNB), CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC), CNPJ 33.644.568/0001-02, PARA REGULAMENTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE JORNADA DOS EMPREGADOS DO BNB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO – O Banco do Nordeste continuará adotando, para registro e controle de frequência dos seus empregados, um sistema de ponto eletrônico, nos termos da Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E., sendo regido pela referida Portaria e pelas condições estabelecidas no presente acordo.

Parágrafo Primeiro – Ajustam as partes que o sistema de ponto eletrônico adotado pelo BNB dispensará a instalação dos Registradores Eletrônicos de Ponto – REP, previstos na Portaria nº 1.510/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E.

Parágrafo Segundo – O sistema de ponto será composto por um aplicativo para registros de batidas de ponto e por um programa de tratamento das batidas de ponto, que proporcionará o gerenciamento dos registros de ponto dos empregados.

Parágrafo Terceiro – O sistema permitirá o registro do horário de início e término de jornada de trabalho efetivamente prestada pelo empregado, bem como dos intervalos para repouso e alimentação, além das horas extras eventualmente prestadas.


Parágrafo Quarto – O aplicativo para registro das batidas não permitirá:

- a) Restrições à marcação de ponto;
- b) Marcação automática de ponto;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Quinto – Para fins de fiscalização, o sistema de ponto eletrônico deverá:

- a) Estar disponível no local de trabalho;
- b) Permitir identificação do empregador e do empregado;
- c) Possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa dos registros fideis das marcações realizadas pelos empregados.

Parágrafo Sexto – O programa de tratamento das batidas de ponto terá rotinas de apontamentos diários, identificando, por empregado: excesso de horas, jornadas incompletas, falta de batidas, dentre outras ocorrências, as quais deverão ser justificadas pelo empregado e validadas por seu gestor imediato.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A (BNB), CNPJ 07237373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC), CNPJ 33.644.568/0001-02, PARA REGULAMENTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE JORNADA DOS EMPREGADOS DO BNB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO E SUA MARCAÇÃO NO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO – O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados do Banco e sua marcação no sistema de ponto deverão estar em conformidade com as seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro – O horário de trabalho padrão do empregado e os intervalos para repouso e alimentação deverão constar claramente do sistema de ponto eletrônico, além da identificação do empregado e do seu local de trabalho, ficando dispensado o quadro de horário de trabalho de que trata o art. 74 da CLT.

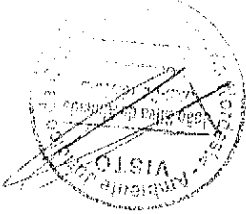
Parágrafo Segundo - Aos empregados com jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas, ficará assegurado diariamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos, que estará incluso na jornada de trabalho normal, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese. Este intervalo poderá ser estendido até o limite de 1 (uma) hora, contudo, aquilo que ultrapassar os 15 (quinze) minutos de intervalo não estará incluso na jornada de trabalho normal, devendo o empregado estender o expediente daquele dia, até que complete 5 horas e 45 minutos líquidos trabalhados. O referido intervalo deverá ser registrado pelo empregado no sistema de registro de batidas.

Parágrafo Terceiro – O intervalo para alimentação dos empregados com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias será de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 2 (duas) horas.

Parágrafo Quarto – Sempre que houver extensão de jornada de empregado cuja jornada de trabalho diária seja de 6 (seis) horas, o intervalo será de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 2 (duas) horas.

Parágrafo Quinto – Quando a jornada de trabalho for executada parcial ou integralmente fora das dependências do Banco (serviço externo, viagem a serviço, treinamento etc.), poderão ser lançadas pelo empregado justificativas de ausências no próprio programa de tratamento das batidas de ponto, indicando o motivo. Essas justificativas poderão ser lançadas previamente e, para que surtam efeito, é necessária a validação do gestor.

Parágrafo Sexto – A ausência de registro da jornada bem como o registro incompleto da jornada de trabalho por motivo de doença ou por qualquer outra ausência, prevista em lei ou em normas que integram o contrato de trabalho do Banco, serão abonados após



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A (BNB), CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC), CNPJ 33.644.568/0001-02, PARA REGULAMENTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE JORNADA DOS EMPREGADOS DO BNB.

comando da respectiva ocorrência funcional do empregado, observado o cumprimento das obrigações que lhe competem.

Parágrafo Sétimo – A interrupção da jornada de trabalho do empregado por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico, será considerada para fins de abono da jornada restante do empregado por seu gestor.

Parágrafo Oitavo – Os empregados ocupantes das funções em comissão do eixo de Gestão Principal, bem como os ocupantes das funções em comissão de Advogados, Gerentes de Domicílio Jurídico, Gerentes de Célula Jurídica, Gerente de Suporte Jurídico, Técnico de Campo, Agente de Desenvolvimento, Assessor Executivo da Presidência, Assessor da Diretoria e Secretarias estão dispensados do registro de sua jornada de trabalho no sistema de ponto eletrônico.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade de cada gestor imediato o acompanhamento da frequência diária dos empregados sob sua supervisão e a validação das justificativas dos mesmos para os apontamentos identificados pelo programa de tratamento de batidas de ponto. Para isso, o referido programa deverá disponibilizar relatórios que facilitem este acompanhamento.

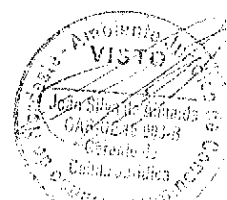
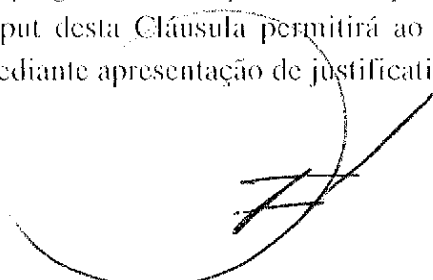
Parágrafo Décimo – Os empregados terão acesso diário a um extrato da jornada de trabalho no sistema de ponto eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DE ACESSO À REDE DO BANCO – O Banco manterá funcionalidade que possibilite o controle de acesso do empregado à rede computacional do Banco, com base na sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro – O acesso do empregado à rede computacional do Banco será restrito aos períodos de cumprimento de sua jornada.

Parágrafo Segundo – Ao completar a jornada de trabalho do empregado, o sistema bloqueará automaticamente o seu acesso à rede. O mesmo ocorrerá no período de intervalo.

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade de acesso à estação de trabalho por um empregado, em um período em que a mesma esteja bloqueada, a funcionalidade referida no caput desta Cláusula permitirá ao gestor o desbloqueio da referida estação de trabalho, mediante apresentação de justificativa.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB), CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC), CNPJ 33.644.568/0001-02, PARA REGULAMENTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE JORNADA DOS EMPREGADOS DO BNB.

CLÁUSULA QUARTA – DA APURAÇÃO, COMPENSAÇÃO E LANÇAMENTO NA FOLHA DE PAGAMENTO – A repercussão em folha de pagamento de eventual extensão ou redução da jornada diária do empregado será regida pelo seguinte disciplinamento, observadas as disposições constantes em outros normativos desde que não conflitem com estas:

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido um período de apuração de horas que abranjirá as sobrejornadas e jornadas incompletas e que será compreendido do primeiro ao último dia de cada mês.

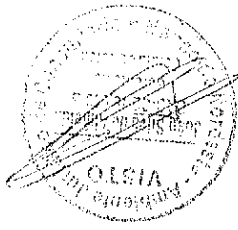
Parágrafo Segundo – No primeiro dia útil do mês seguinte ao do período de apuração, o saldo do referido período será calculado, gerando um fechamento parcial com saldo positivo ou negativo de horas.

Parágrafo Terceiro – Referido saldo de horas será calculado pela diferença entre as horas excedentes da jornada e as horas não cumpridas da jornada, excluídos os abonos realizados pelos gestores.

Parágrafo Quarto - Eventual saldo de horas (positivo ou negativo) existente no dia do fechamento do período de apuração poderá ser compensado pelo empregado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Quinto – No sexto dia útil do mês seguinte ao período de apuração haverá o fechamento final do saldo de horas, com lançamento na Folha de Pagamento Mensal do próprio mês de fechamento da apuração.

Parágrafo Sexto – Excepcionalmente, não haverá compensação de horas para os empregados que fecharem o mês de Dezembro de cada ano com saldo de horas positivo, exclusivamente para esses empregados, suas ocorrências deverão ser justificadas até o primeiro dia útil de janeiro e validadas pelo gestor, até o segundo dia útil do mês de janeiro de cada ano. Esta excepcionalidade se justifica pelo fato de o Banco ser obrigado a realizar o recolhimento da Folha de Complemento do 13º Salário até o dia 07 de janeiro. Para os empregados que terminaram o mês de Dezembro com saldo negativo, não haverá alteração, permanecendo o período de compensação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nesse caso, do mês de janeiro.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A (BNB), CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC), CNPJ 33.644.568/0001-02, PARA REGULAMENTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE JORNADA DOS EMPREGADOS DO BNB.

Parágrafo Sétimo – Caso o saldo final seja positivo, o lançamento na folha ocorrerá como Horas Extras e caso o saldo final seja negativo, ocorrerá como Desconto de Horas.

Parágrafo Oitavo – Mediante negociação prévia com o gestor imediato da unidade e observadas as necessidades do trabalho, quando o empregado possuir saldo positivo de horas igual ou superior a sua jornada de trabalho diária, será permitido ausentar-se integralmente do expediente diário, limitadas a duas ausências integrais por mês.

Parágrafo Nono – A reposição de horas não trabalhadas e a compensação de horas trabalhadas serão realizadas na proporção de 1 (uma) hora para 1 (uma) hora.

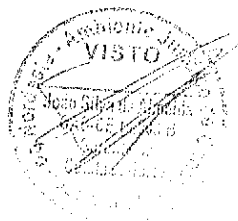
CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES POR PARTE DOS SINDICATOS – Serão asseguradas aos sindicatos da base territorial do Banco as informações necessárias para o acompanhamento da jornada de trabalho dos empregados, mediante requerimento dessas informações ao Banco, cujo repasse ocorrerá em forma a ser definida entre o Banco e a CONTRAF.

CLÁUSULA SEXTA – DA FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA – O Banco continuará a utilizar a Folha Individual de Presença (FIP) nos casos em que o empregado esteja impossibilitado de proceder à marcação eletrônica, quando os registros de ponto poderão ser feitos manualmente na FIP e posteriormente justificados no programa de tratamento, indicando-se a razão do não registro eletrônico de ponto. Esses registros deverão permanecer arquivados na Unidade de lotação onde ocorrer o fato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS AJUSTES NO SISTEMA – As partes concordam em fixar um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura deste Acordo, a fim de que o Banco proceda os ajustes necessários no sistema de ponto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – Este acordo terá validade de 2 (dois) anos a contar da data da sua assinatura, podendo ser aditado a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – EXCLUSÃO DO BANCO DE SEGUIR OUTROS ACORDOS CELEBRADOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ACERCA DO PONTO ELETRÔNICO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB), CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC), CNPJ 33.644.568/0001-02, PARA REGULAMENTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE JORNADA DOS EMPREGADOS DO BNB.

O BANCO fica desobrigado do cumprimento de quaisquer outros acordos, convenções e sentenças normativas abrangendo entidades sindicais de bancos e bancários, em todo o território nacional, que tratem sobre regulamentação de ponto eletrônico e controle de jornada.

Fortaleza-CE, 13 de setembro de 2018.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Romildo Carneiro Rolim
Romildo Carneiro Rolim

Presidente

CLAUDIO Luiz Freire Lima

Diretor de Administração

Marcos Marinelli
Marcos MARINELLI

Superintendente de Desenvolvimento Humano

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
CRÉDITO - CONTEC**

Jose Jesus Trábulo de Sousa
Jose Jesus TRÁBULO de Sousa

Vice-Presidente

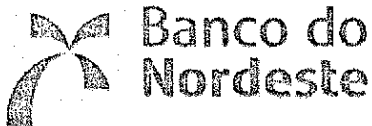
**SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE
MARANHÃO**

Jose Ribamar Pereira
Jose RIBAMAR PEREIRA


Diretor

**SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE**





ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A (BNB), CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC), CNPJ 33.644.568/0001-02, PARA REGULAMENTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE JORNADA DOS EMPREGADOS DO BNB.


Francisco Ribeiro de Lima
Diretor



7

